



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 12223/2025

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Campo Grande/MS, em doação voluntária de sangue, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Grande/MS, a possibilidade de conversão do pagamento de multa de trânsito de natureza leve, aplicada por órgão ou entidade municipal competente, em doação voluntária de sangue ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul - HEMOSUL, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Considera-se infração de natureza leve aquela assim classificada pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A conversão prevista no caput é facultativa, cabendo ao infrator optar livremente entre o pagamento da multa na forma legal ou a doação de sangue, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento.

§ 3º A doação de sangue autoriza a conversão de uma única multa de trânsito de natureza leve por ano, por infrator.

§ 4º A conversão que trata o caput se limita, exclusivamente, as multas aplicadas pelos órgãos competentes Municipais, não cabendo sua extensão para demais órgãos fiscalizadores do Estado ou União.

Art. 2º - Para fins de conversão, o infrator deverá apresentar comprovante de doação de sangue junto ao órgão municipal responsável pela aplicação da multa.

III - observará, integralmente, os critérios técnicos e sanitários definidos pela autoridade de saúde e pelo hemocentro responsável, sendo vedada a doação fora dos protocolos oficiais.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I - nome completo do doador;



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

II - número do CPF;

III - data da doação;

IV - identificação do HEMOSUL;

V - carimbo da unidade e assinatura do responsável técnico.

Art. 3º - As doações de sangue realizadas para fins de conversão de multa nos termos desta Lei:

I - não poderão ser transferidas a terceiros;

II - serão destinadas exclusivamente ao atendimento das demandas do HEMOSUL;

III - deverão observar integralmente os critérios médicos, técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação de saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para requerimento, análise e homologação da conversão da multa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Rafael Tavares

Vereador (PL)

Rafael Brandão Scaquetti Tavares
Vereador - PL

Justificativa



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Grande/MS, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul - HEMOSUL.

A medida busca conciliar o caráter educativo das penalidades de trânsito de menor gravidade com o incentivo a uma prática de elevado interesse público e social, qual seja, a doação de sangue, indispensável à manutenção dos estoques da rede pública de saúde. Trata-se de alternativa facultativa ao infrator, que preserva a legalidade da sanção e não afasta a possibilidade de pagamento da multa na forma tradicional.

A proposta não implica comercialização de sangue, prática vedada pelo ordenamento jurídico, uma vez que não há contraprestação financeira, mas apenas a substituição da sanção pecuniária por ato voluntário de solidariedade, observado o cumprimento integral das normas técnicas, médicas e sanitárias estabelecidas pelo sistema de saúde.

O projeto limita-se às multas de trânsito de natureza leve, conforme classificação do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece limite anual para a conversão e exige a comprovação formal da doação, garantindo controle administrativo, segurança jurídica e isonomia entre os infratores.

Além de contribuir para o reforço dos estoques do HEMOSUL, a iniciativa promove a conscientização cidadã, fortalece políticas públicas de saúde e confere maior função social às penalidades de trânsito, sem gerar impacto financeiro relevante ao Município, nem criar novas despesas obrigatórias.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é de interesse local, encontra amparo na competência legislativa municipal e merece a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Campo Grande/MS, 17 de Dezembro de 2025.

Rafael Brandão Scaquetti Tavares
Vereador - PL